

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 185

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 14 de outubro de 2017

MPPE consegue na Justiça início das obras na Rodovia PE-145

Devido à situação calamitosa, DER-PE deverá concluir obras em até 90 dias, sob pena diária de 20 salários mínimos

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) conseguiu na Justiça liminar como medida de urgência, determinando o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco (DER-PE), o diretor-presidente Carlos Augusto Barros Estima e o próprio Estado de Pernambuco a iniciar procedimento licitatório de modo que se realize o início das obras na PE-145 (rodovia estadual Wilson Campos), que corta os municípios de Caruaru, Brejo da Madre de Deus e Jataúba, em até 30 dias.

A iniciativa do promotor de

Justiça do Ministério Público de Pernambuco, Antônio Rolemberg, que ajuizou ação civil pública em setembro deste ano, buscou impedir a continuidade da deplorável situação em que se encontra a rodovia PE-145, uma vez que atinge frontalmente o interesse público de segurança no trânsito, sobretudo o interesse da preservação da vida humana.

Não oferecendo condições mínimas de trafegabilidade, a situação em que se encontra a estrada no Agreste do Estado, é pública e notória. A rodovia PE-145 é o único acesso pavimentado à sede do município de Brejo

de Madre de Deus para quem vem de Caruaru, cidade com maior população da região.

Na ação, o Ministério Público de Pernambuco ressaltou que apesar das insistentes tentativas extrajudiciais de resolução dos problemas da via, as providências se restringiram reiteradamente ao período compreendido no período do espetáculo teatral privado *Paixão de Cristo*, que ocorre no município de Brejo de Madre de Deus, no distrito de Fazenda Nova, sendo inclusive constatado que o material utilizado é de baixíssima qualidade.

Durante o período da *Paixão*

de Cristo, o fluxo de turistas aumenta substancialmente, em função da peça teatral encenada no maior teatro ao ar livre do mundo, que retrata vida e morte de Jesus Cristo, inclusive com atores e atrizes vinculados à Rede Globo, que vêm atuar nos papéis principais do espetáculo.

Por sua vez, na decisão, o Juízo de Brejo de Madre de Deus reforça que “cuida-se de obrigação das mais básicas do Poder Público, que tem o dever de traçar um plano de reestruturação da malha rodoviária, fazendo cessar o quadro de irregularidades que a circundam, na

medida em que o pavimento asfáltico está permeado por inúmeros buracos de considerável extensão e profundidade, que inclusive já redundou em mortes.”

As obras devem contemplar os eixos quanto às interseções, drenagem, faixa de domínio, pista de rolamento (medidas), acostamentos (medidas) e sinalização (medidas).

Na sinalização também deve-se contemplar a instalação de placas a cada 10 quilômetros na rodovia PE-145, em ambos os sentidos, com os dizeres ao motorista de que a rodovia apresenta diversos buracos na

faixa de rolamento, de modo a avisar ao condutor sobre os perigos existentes na estrada. Por fim, o DER-PE também deverá instalar placas com indicativos de “animal na via” nos locais de maior propensão a esta situação.

O prazo para a conclusão das obras na rodovia é de 90 dias, exceto em casos de necessidade técnica de prazo superior, desde que o DER-PE justifique minuciosamente qualquer alteração, sob pena de multa diária de 20 salários-mínimos.

O processo nº 0000486-08.2017.8.17.2340 teve decisão publicada no dia 13 de outubro.

IX PENUM

Convocação de nova estagiária é publicada

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) convoca uma nova estagiária de nível superior para ocupar uma vaga em aberto no Recife e na Região Metropolitana. A convocação foi publicada no Diário Oficial do dia 12 de outubro e é referente ao IX Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio (Penum/MPPE) realizados em setembro de 2016.

A convocada, cujo número de inscrição é o 081320, deve trazer documento de identificação com foto (ex.: RG, CNH), Título de Eleitor e declaração ou comprovante de votação da última eleição. Deve estar regularmente

matriculada em escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e conveniada com o MPPE, além de ter comprovação médica que ateste gozar de boa saúde física e mental. Trazer também comprovante de residência atual e três fotos 3x4 atualizadas.

Toda documentação deve ser apresentada no prazo de sete dias a partir da data de convocação listada no Diário Oficial na Divisão Ministerial de Estágio do MPPE, localizada na Rua do Sol, 143, 4º andar, Santo Antônio, das 12h às 18h. Mais informações no telefone: (81) 3182-7325.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Encontro discute planos em casas de acolhimento

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), através de seu Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Infância e Juventude (Caop Infância e Juventude), promove o encontro *Individualizando o Cuidado: Estratégias para utilizações dos Planos Individuais de Atendimento (PIA) nas casas de acolhimento do Recife*. O evento acontecerá na terça-feira (17), das 8h às 17h30, no auditório da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), localizado na Rua João Fernandes Vieira, 405, no bairro da Boa Vista.

O encontro será realizado para orientar e uniformizar a construção e manuseio dos PIAs feitos pelas unidades de acolhimento do Recife. As

discussões realizadas durante todo evento ajudarão a construir uma cartilha de orientação, sobre o assunto, que será distribuída por todo o Recife.

Participarão do evento gestores, educadores, psicólogos, assistentes sociais e pedagogos. O encontro contará com a abertura das promotoras de Justiça Rosa Carvalheira e Jacqueline Elihimas. Pela manhã o psicólogo Paulo Teixeira apresentará o alinhamento conceitual e metodológico para utilização do PIA. Já a psicóloga Luciana Tavares mostrará os resultados da pesquisa Posicionamentos dos profissionais das casas de acolhimento do Recife sobre o PIA. Pelo turno da tarde, haverá formação de grupos de trabalho para debater sobre o PIA.

CRIANÇA E ADOLESCENTE

Conselho de Belo Jardim precisa divulgar reuniões

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Comdica) de Belo Jardim, Valdemar Torres, que providencie a ampla divulgação à comunidade do município do calendário das reuniões do órgão. O presidente pode usar meios oficiais ou não oficiais de comunicação, como o Jornal Oficial do Município, veículos de comunicação locais, redes sociais, dentre outros.

Segundo o MPPE apurou, os membros do Comdica não se reúnem frequentemente nem dão prévia publicidade de seus encontros. Os termos do art. 260-I, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), determina que os Conselhos

dos Direitos da Criança e do Adolescente devem divulgar o calendário de suas reuniões, devido à importância do órgão no desenho da política de atendimento aos direitos infanto-juvenis.

No caso de mudanças no referido calendário, a fim de que possa haver o necessário reajuste das agendas pessoais e institucionais por parte dos integrantes do Comdica, bem como da comunidade, a divulgação precisa ocorrer com razoável antecedência.

Também foi requisitado pelo MP o envio, por escrito, de resposta sobre o atendimento ou não da recomendação em um prazo de 15 dias. Da mesma forma, no caso de não atendimento, deverão ser informados os motivos para tal.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.007/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei 15.996 de 28 de março de 2017, publicada no DOE de 30 de março de 2017;

CONSIDERANDO o teor do requerimento nº 0022190-5/2017;

CONSIDERANDO a necessidade premente de imediata designação de 02 membros ativos e 02 servidores ativos do quadro de apoio administrativo do Ministério Público para integrarem o Conselho Deliberativo do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, pelo período de 02 (dois) anos, previsto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei 15.996/2017, a fim de que não haja prejuízo na inscrição do referido Fundo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e consignação dos recursos em Lei Orçamentária Anual, através de Unidade Orçamentária própria;

CONSIDERANDO que a próxima reunião ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça está prevista para 13 de novembro de 2017, não havendo tempo para antecipá-la;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, AD REFERENDUM do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, os membros do Ministério Público e servidores do quadro de apoio administrativo abaixo nominados para integrarem o Conselho Deliberativo do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, pelo período de 02 (dois) anos:

Zulene Santana de Lima Norberto	1ª Procuradora de Justiça Cível
Valdir Barbosa Junior	14º Procurador de Justiça Cível
Sueli Maria do Nascimento	Assessora Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional
José Arnaldo Moreira Guimarães Neto	Gerente Ministerial de Programas e Projetos

Art. 2º. Submeter a mencionada indicação ao Órgão Especial Colegiado, em sua sessão subsequente;

Art. 3º. A participação no referido Conselho não importará retribuição financeira;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.008/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação do CAOP Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros, abaixo relacionados, para atuarem nas Sessões do Tribunal do Júri na Comarca de Glória do Goitá, conforme a seguir:

MEMBRO	PERÍODO	PROCESSOS
Russeau Vieira de Araújo	16/10	0000773-07.2011.8.17.0650
Russeau Vieira de Araújo	17/10	0000176-72.2010.17.0650
Eliane Gaia Alencar Dantas	18/10	0000006-96.1993.8.17.0650
Eliane Gaia Alencar Dantas	24/10	0000081-57.2001.8.17.0650
Eliane Gaia Alencar Dantas	25/10	0000087-30.2002.8.17.0650
Luis Sávio Loureiro da Silveira	23/10	0000004-87.1997.8.17.0650
Luis Sávio Loureiro da Silveira	30/10	0000276-66.2006.8.17.0650
Marcellus de Albuquerque Ugietto	19/10	00000030-56.1995.8.17.0650
Marcellus de Albuquerque Ugietto	20/10	00000051-95.1996.8.17.0650



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Mária Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petruccio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS
Dayanne Dias, Diego Melo, Lucas Santana e Pedro Morosini (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Miguel Rios e Wilfred Gadelha

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

Marcellus de Albuquerque Ugietto	26/10	0000071-08.2004.8.17.0650
Marcellus de Albuquerque Ugietto	27/10	0000062-46.2004.8.17.0650

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.009/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a permuta por remoção através da POR PGJ nº 1.977/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. **JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**, 41º Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício pleno no cargo de 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.766/2017.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/10/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.010/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a publicação da POR PGJ nº 1962/2017 datada de 05.10.2017, publicada no DOE do dia 06.10.2017;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. **IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA**, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1860/2017.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 09/10/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.011/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão de membros da infância e juventude, por meio da Portaria PGJ nº 1.772/2017;

CONSIDERANDO a publicação da POR PGJ nº 1.956/2017, de 04.10.2017, publicada no DOE do dia 05.10.2017, modificando a Portaria PGJ 1.772/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração na escala de plantão de Membros da Infância e Juventude da Capital, via e-mail;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ Nº 1.956/2017, de 04.10.2014, publicada no DOE do dia 05.10.2017, para:

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.10.2017	Sábado	08 às 14h	Recife	Bruno Melquiades Dias Pereira

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.10.2017	Sábado	08 às 14h	Recife	João Luiz da Fonseca Lapenda

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.012/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o solicitado no Ofício 044/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES**, 3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª entrância, para atuar nas Sessões do Tribunal do Júri na Comarca de Abreu e Lima, conforme a seguir:

PERÍODO	PROCESSOS
17/10/2017	0002230-75.2011.8.17.0100
19/10/2017	0001555-78.2012.8.17.0100
26/10/2017	0001220-93.2011.8.17.0100

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

A excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça em Exercício, Dra. Lúcia de Assis, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional com fundamentos na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa-Constitucional, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou os seguintes despachos:

Dia: 10/10/2017

Auto: 2017/2796403

Interessado: Manoel Alves Maia

Assunto: Dispensa de escalas de Plantão e Audiências de Custódia

Acolho o parecer da ATMA por seus próprios fundamentos, considerando a excepcionalidade do caso em razão de doença grave que acomete o requerente. Comunique-se à Coordenação das Promotorias da Comarca de Jaboatão dos Guararapes e à Coordenação das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital para conhecimento e providências. Após, archive-se.

Dia: 10/10/2017

Procedimento Administrativo

SIIG nº: 0021757-4/2017

Interessada: Ana Rúbia Torres de Carvalho, Promotora de Justiça aposentada.

Assunto: Conversão de férias e licenças-prêmio em pecúnia.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional e determino seja concedida em favor de Ana Rúbia Torres de Carvalho, Promotora de Justiça aposentada: a) a conversão em pecúnia dos seguintes períodos de licenças-prêmios: 180 dias referentes ao 1º Decênio, 90 dias referentes ao 3º Quinquênio, 60 dias referentes ao 4º Quinquênio, 90 dias referentes ao 5º Quinquênio, e 90 dias referentes ao 6º Quinquênio, que totalizam 510 dias, adquiridos pela Requerente, não gozados e não computados para efeitos de aposentadoria; b) a conversão em pecúnia das férias não gozadas, referentes aos seguintes períodos: 1º período do ano de 2007 (20 dias), 2º período do ano de 2007 (30 dias), 2º período do ano de 2011 (30 dias), 2º período do ano de 2013 (30 dias), 1º período do ano de 2017 (30 dias) e o 2º período do ano de 2017 (30 dias); c) o pagamento dos abonos de férias referentes aos seguintes períodos: 2º/2007 e 2º/2017. Determino ainda que tais verbas sejam pagas sem incidência de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária, ante o caráter indenizatório dos pagamentos, com consequente remessa do presente procedimento administrativo ao Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal – DEMPAG, para fins de cálculo e posterior remessa à AMPEO – Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional para verificar a disponibilidade financeira e orçamentária, a fim de efetuar o referido pagamento, nos termos do que dispõe a Instrução Normativa PGJ Nº 004/2015. Após tais providências, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para definição da forma de pagamento.

Dia: 10/10/2017

Procedimento Administrativo

SIIG nº: 0022406-5/2017

Interessado: Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, Promotor de Justiça aposentado.

Assunto: Conversão de férias e licenças-prêmio em pecúnia.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional e determino seja concedida em favor de Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, Promotor de Justiça aposentado, a: a) conversão em pecúnia dos seguintes períodos referentes a licenças prêmio não gozadas: a) 90 dias referentes ao 1º Quinquênio, b) 90 dias referentes ao 2º Quinquênio, c) 90 dias referentes ao 3º Quinquênio, d) 90 dias referentes ao 4º Quinquênio, e) 90 dias referentes ao 5º Quinquênio, f) 90 dias referentes ao 6º Quinquênio, g) 90 dias referentes ao 7º Quinquênio, que totalizam 630 dias, adquiridos pelo Requerente, não gozados e não computados para efeitos de aposentadoria; b) conversão em pecúnia das férias não gozadas, referentes aos seguintes períodos: 2º período do ano de 1994 (01 dia), 2º período do ano de 2004 (20 dias), 1º período do ano de 2005 (27 dias), 2º período do ano de 2005 (30 dias), 1º período do ano de 2007 (30 dias), 2º período do ano de 2007 (30 dias), 2º período do ano de 2008 (20 dias), 2º período do ano de 2009 (30 dias), 1º período do ano de 2010 (30 dias), 1º período do ano de 2011 (30 dias), 2º período do ano de 2011 (30 dias), 1º período do ano de 2012 (30 dias), 1º período do ano de 2013 (30 dias), 2º período do ano de 2013 (30 dias), 1º período do ano de 2014 (30 dias), 2º período do ano de 2014 (30 dias), 1º período do ano de 2015 (30 dias), 2º período do ano de 2015 (30 dias), 1º período do ano de 2016 (30 dias) e o 2º período do ano de 2016 (30 dias). Determino ainda que tais verbas sejam pagas sem incidência de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária, ante o caráter indenizatório dos pagamentos, com consequente remessa do presente procedimento administrativo ao Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal – DEMPAG, para fins de cálculo e posterior remessa à AMPEO – Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional para verificar a disponibilidade financeira e orçamentária, a fim de efetuar o referido pagamento, nos termos do que dispõe a Instrução Normativa PGJ Nº 004/2015. Após tais providências, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para definição da forma de pagamento. Publique-se.

Recife, 10 de outubro de 2017

LÚCIA DE ASSIS

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

O excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa-Constitucional, Dr. Sérgio Gadelha Souto, exarou os seguintes despachos:

Dia: 02/10/2017

Auto nº 2017/2613469

Interessada: Maria Helena da Fonte Carvalho

Assunto: Análise da possibilidade de modificação das atribuições da 22ª, 35ª e 36ª Promotorias ,de Justiça Criminal da Capital

Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e, por consequência, determino a remessa dos autos, por ofício, ao Colégio de Procuradores de Justiça, visando análise conjunta quanto a redefinição de atribuições das 22ª, 35ª e 36ª Promotorias de Justiça Criminais da Capital. Apresente-se ao Colégio de Procuradores minuta de resolução tratando das atribuições das mencionadas Promotorias de Justiça. Publique-se, dando baixa no âmbito desta Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.

Dia: 02/10/2017

Auto nº 2017/2767166

Interessado: Carlos Alberto Pereira Vítório

Assunto: Encaminha documentos relativos à instalação do LAB-LD

Acolho integralmente o despacho da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, e defiro o pedido formulado pelo Coordenador do NIMPPE, a fim de implantar, por Resolução da Procuradoria Geral de Justiça, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco o Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD/MPPE). Apresente a ATMA-C a minuta de Resolução. Publique-se. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Recife, 02 de outubro de 2017

FRANCISCO DIRCEU BARROS

Procurador Geral de Justiça

A excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça em Exercício, Dra. Lúcia de Assis, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional com fundamentos na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa-Constitucional, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou os seguintes despachos:

Dia: 10/10/2017

Auto: 2017/2796403

Interessado: Manoel Alves Maia

Assunto: Dispensa de escalas de Plantão e Audiências de Custódia

Acolho o parecer da ATMA por seus próprios fundamentos, considerando a excepcionalidade do caso em razão de doença grave que acomete o requerente. Comunique-se à Coordenação das Promotorias da Comarca de Jaboatão dos Guararapes e à Coordenação das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital para conhecimento e providências. Após, archive-se.

Dia: 10/10/2017

Procedimento Administrativo

SIIG nº: 0021757-4/2017

Interessada: Ana Rúbia Torres de Carvalho, Promotora de Justiça aposentada.

Assunto: Conversão de férias e licenças-prêmio em pecúnia.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional e determino seja concedida em favor de Ana Rúbia Torres de Carvalho, Promotora de Justiça aposentada: a) a conversão em pecúnia dos seguintes períodos de licenças-prêmios: 180 dias referentes ao 1º Decênio, 90 dias referentes ao 3º Quinquênio, 60 dias referentes ao 4º Quinquênio, 90 dias referentes ao 5º Quinquênio, e 90 dias referentes ao 6º Quinquênio, que totalizam 510 dias, adquiridos pela Requerente, não gozados e não computados para efeitos de aposentadoria; b) a conversão em pecúnia das férias não gozadas, referentes aos seguintes períodos: 1º período do ano de 2007 (20 dias), 2º período do ano de 2007 (30 dias), 2º período do ano de 2011 (30 dias), 2º período do ano de 2013 (30 dias), 1º período do ano de 2017 (30 dias) e o 2º período do ano de 2017 (30 dias); c) o pagamento dos abonos de férias referentes aos seguintes períodos: 2º/2007 e 2º/2017. Determino ainda que tais verbas sejam pagas sem incidência de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária, ante o caráter indenizatório dos pagamentos, com consequente remessa do presente procedimento administrativo ao Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal – DEMPAG, para fins de cálculo e posterior remessa à AMPEO – Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional para verificar a disponibilidade financeira e orçamentária, a fim de efetuar o referido pagamento, nos termos do que dispõe a Instrução Normativa PGJ Nº 004/2015. Após tais providências, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para definição da forma de pagamento.

Dia: 10/10/2017

Procedimento Administrativo

SIIG nº: 0022406-5/2017

Interessado: Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, Promotor de Justiça aposentado.

Assunto: Conversão de férias e licenças-prêmio em pecúnia.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional e determino seja concedida em favor de Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, Promotor de Justiça aposentado, a: a) conversão em pecúnia dos seguintes períodos referentes a licenças prêmio não gozadas: a) 90 dias referentes ao 1º Quinquênio, b) 90 dias referentes ao 2º Quinquênio, c) 90 dias referentes ao 3º Quinquênio, d) 90 dias referentes ao 4º Quinquênio, e) 90 dias referentes ao 5º Quinquênio, f) 90 dias referentes ao 6º Quinquênio, g) 90 dias referentes ao 7º Quinquênio, que totalizam 630 dias, adquiridos pelo Requerente, não gozados e não computados para efeitos de aposentadoria; b) conversão em pecúnia das férias não gozadas, referentes aos seguintes períodos: 2º período do ano de 1994 (01 dia), 2º período do ano de 2004 (20 dias), 1º período do ano de 2005 (27 dias), 2º período do ano de 2005 (30 dias), 1º período do ano de 2007 (30 dias), 2º período do ano de 2007 (30 dias), 2º período do ano de 2008 (20 dias), 2º período do ano de 2009 (30 dias), 1º período do ano de 2010 (30 dias), 1º período do ano de 2011 (30 dias), 2º período do ano de 2011 (30 dias), 1º período do ano de 2012 (30 dias), 1º período do ano de 2013 (30 dias), 2º período do ano de 2013 (30 dias), 1º período do ano de 2014 (30 dias),

2º período do ano de 2014 (30 dias), 1º período do ano de 2015 (30 dias), 2º período do ano de 2015 (30 dias), 1º período do ano de 2016 (30 dias) e o 2º período do ano de 2016 (30 dias). Determino ainda que tais verbas sejam pagas sem incidência de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária, ante o caráter indenizatório dos pagamentos, com consequente remessa do presente procedimento administrativo ao Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal – DEMPAG, para fins de cálculo e posterior remessa à AMPEO – Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional para verificar a disponibilidade financeira e orçamentária, a fim de efetuar o referido pagamento, nos termos do que dispõe a Instrução Normativa PGJ Nº 004/2015. Após tais providências, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para definição da forma de pagamento. Publique-se.

Recife, 10 de outubro de 2017

LÚCIA DE ASSIS

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

O excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa-Constitucional, Dr. Sérgio Gadelha Souto, exarou os seguintes despachos:

Dia: 02/10/2017

Auto nº 2017/2613469

Interessada: Maria Helena da Fonte Carvalho

Assunto: Análise da possibilidade de modificação das atribuições da 22ª, 35ª e 36ª Promotorias ,de Justiça Criminal da Capital

Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e, por consequência, determino a remessa dos autos, por ofício, ao Colégio de Procuradores de Justiça, visando análise conjunta quanto a redefinição de atribuições das 22ª, 35ª e 36ª Promotorias de Justiça Criminais da Capital. Apresente-se ao Colégio de Procuradores minuta de resolução tratando das atribuições das mencionadas Promotorias de Justiça. Publique-se, dando baixa no âmbito desta Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.

Dia: 02/10/2017

Auto nº 2017/2767166

Interessado: Carlos Alberto Pereira Vítório

Assunto: Encaminha documentos relativos à instalação do LAB-LD

Acolho integralmente o despacho da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, e defiro o pedido formulado pelo Coordenador do NIMPPE, a fim de implantar, por Resolução da Procuradoria Geral de Justiça, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco o Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD/MPPE). Apresente a ATMA-C a minuta de Resolução. Publique-se. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Recife, 02 de outubro de 2017

FRANCISCO DIRCEU BARROS

Procurador Geral de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA – POR – SGMP- 724/2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor Ofício N°65/2017, da Promotoria de Justiça Cível da Capital, protocolado sob o número 0019444-4/2017;

RESOLVE:

I - Designar o servidor **MARCELO DAVILLA ANGELIM PAIVA**, matrícula nº 189.741-1, Técnico Ministerial - Administração, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um prazo de **180 dias**, no período de **11/09/2017 a 09/03/2018**, tendo em vista o gozo de Licença Maternidade da titular **KAROLINE STUPP RIBEIRO**, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº189.683-0.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 11/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de outubro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP - 725/2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 92378/2017;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **INALDO SANTOS VIANA**, Motorista, matrícula nº1891529, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **02/10/2017**.

Esta Portaria retroagirá ao dia 02/10/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de outubro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP - 726/2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico protocolado sob o nº 91697/2017;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **MARIA DA PAZ SANTOS RODRIGUES DE LIMA**, Atendente de Assistência Médica, matrícula nº 188.102-7, a partir de **06/11/2017**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de outubro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-SGMP Nº 727/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, por delegação do Exmo. Procurador Geral de Justiça contida na portaria nº 396/99 de 22 de junho de 1999, publicada no DOE em 22 de junho de 1999, resolve: PRORROGAR, por 01(um) ano a partir de 11 de outubro de 2017, o prazo de validade do Processo de Seleção Pública para credenciamento em estágio de Nivel universitário e Médio do Ministério Público de Pernambuco (PENUM) e preenchimento das vagas existentes e cadastro reserva da capital e região metropolitana, realizado por esta Instituição através da SISMETA – Consultoria e Serviços Ltda do IX PENUM, nos termos do Edital de Inscrição nº 003/2016-CMGP, Publicado no Diário Oficial do Estadual de Pernambuco na edição de 19 de julho de 2016 e homologado pela publicação do Resultado Final do processo de Seleção em 11 de outubro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de outubro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia: 13/10/2017

Expediente: Of nº 555/2017
Processo nº: 0024107-5/2017
Requerente: Central de Inq. da Capital - Coordenação
Assunto: Solicitação
Despacho: à Div. Min. de Serviços Gráficos, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ci nº 111/2017
Processo nº: 0024125-5/2017
Requerente: DIMMC
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ci nº 108/2017
Processo nº:0024122-2/2017
Requerente: DIMMC
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI Nº 008/2017
Processo nº: 0003791-2/2017
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação
Despacho: à CPL-SRP, Autorizo a abertura do processo licitatório pelo menor preço.

Recife, 13 de outubro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra

Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 13/10/2017

Expediente: Ci nº 105/2017
Processo nº. 0023619-3/2017
Requerente: DIMMC
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR, Faço revogar o despacho exarado em 05/10/2017, ao passo que autorizo o serviço de manutenção com o orçamento de menor preço.

Expediente: Ci nº 106/2017
Processo nº. 0023571-0/2017
Requerente: DIMMC
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR, Faço revogar o despacho exarado em 05/10/2017, ao passo que autorizo o serviço de manutenção com o orçamento de menor preço.

Recife, 13 de outubro de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima

Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 021/2017-43ªPJDC

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios elencados no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que se reputa agente público, para os efeitos da Lei Federal nº 8.429/92, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no art. 1º da mencionada lei;

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 11 constituir ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO expediente oriundo da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco encaminhando cópia do Processo Administrativo Disciplinar nº 10.101.1004.00009/2014.1, instaurado em desfavor do Comissário de Polícia Carlos José Lopes, Matrícula 151742-2, em face da prática de transgressões disciplinares que ensejaram seu indiciamento nos seguintes dispositivos: VIII - praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a dignidade da função policial; XXII - apresentar, maliciosamente, parte, queixa ou representação; XLVI - prevalecer-se, abusivamente da condição de funcionário policial, todos do art. 31 da Lei nº 6.425, de 29.09.1972, modificada pela Lei nº 6.657/74 – Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos noticiados no mencionado Procedimento Administrativo Disciplinar, sob a ótica da ocorrência de improbidade administrativa, para fins de conhecimento das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

III – voltem os autos conclusos para análise do PAD nº 10.101.1004.00009/2014.1.

Recife, 11 de outubro de 2017

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Defesa do Patrimônio Público

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº. 050/2017

REPRESENTANTE: CLAUDIO ALVES DA SILVA
ASSUNTO: PRETENZA INTERVENÇÃO POLÍTICA NA LIBERAÇÃO INDEVIDA PELA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, DO VEÍCULO FIAT UNO, DE PLACAS KJZ 9581/PE, APREENDIDO E GUINCHADO NAS PROXIMIDADES DO AEROPORTO DOS GUARARAPES, POR REALIZAR TRANSPORTE CLANDESTINO DE PASSAGEIROS, FATO ESSE ACONTECIDO NO DIA 15/03/2017, POR VOLTA DAS 09:30H.

PORTARIA Nº. 042/2017 – 27ª

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na **27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. **050/2017**, diz respeito à averiguação, sob a ótica da improbidade administrativa, dos fatos levados ao conhecimento do Ministério Público do Estado de Pernambuco por Notícia de Fato subscrita pelo Senhor Cláudio Alves da Silva, pela qual relata pretensa intervenção política na liberação indevida pela Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, do veículo FIAT UNO, de placas KJZ 9581/PE, apreendido e guinchado nas proximidades do Aeroporto dos Guararapes, por realizar transporte clandestino de passageiros, fato esse acontecido no dia 15/03/2017, por volta das 09:30h.

CONSIDERANDO a necessidade de se dar prosseguimento as investigações para uma melhor apuração dos fatos;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, e o decurso do prazo da última prorrogação, conforme certidão expedida pela Secretaria da Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Nomeie e constitua, mediante o respectivo Termo de Compromisso, o servidor Robson de Albuquerque Martins Primo, Matrícula nº. 188.430-1, ora a disposição do Ministério Público, para exercer as funções de Secretário Escrevente (Art. 12 – Resolução RES CSMP nº. 001/2012);

Em sede de diligências, determino:

Que a Secretaria da Promotoria de Justiça adote as providências administrativas para conversão, devendo, em seguida, aguardar a data da realização das audiências agendadas;
Por fim, observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de outubro de 2017.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA/PE RECOMENDAÇÃO Nº 005/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, II e III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, II, V e VI da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 26, I, e artigo 27 da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, IV, e artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e artigo 1º, IV e VIII, da Lei Federal nº. 7.347/1985 e

CONSIDERANDO a Recomendação Nº 002/2017, do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, publicada no D.O.E. de 07/09/2017, que dispõe sobre a atuação dos Promotores de Justiça na implementação da eleição unificada dos conselhos de direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa é órgão essencial à garantia de direitos, concebido para propor e acompanhar as políticas públicas voltadas ao idoso, previsto na Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n. 15.446/2014, que dispõe sobre a unificação de posse e data de realização de eleição dos representantes das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa e sobre posse dos conselheiros representantes do Poder Público, bem como prorrogação dos mandatos dos conselheiros em todo território do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 1º do referido diploma legal preconiza que "A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro" e que seu § 1º determina que "A posse dos conselheiros eleitos nos termos do caput, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte ao da eleição daquele representante" e demais disposições pertinentes;

RECOMENDA à Exma. Sra. Prefeita de PETROLÂNDIA/PE, JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA, o que segue, observadas as seguintes particularidades:

Caso já tenha sido criado o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa no município e já tenha sido efetuada a adequação à Lei 15.446/2014, que proceda de modo a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa da Sociedade Civil.

Caso já tenha sido criado o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa no município, e ainda não tenha sido realizada a adequação à Lei 15.446/2014, que proceda às adequações normativas destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa da Sociedade Civil, em especial tomando as seguintes providências:

Que seja enviado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, projeto de lei de adequação à Lei Estadual 15.446/2014 à Câmara de Vereadores do Município, inclusive assegurando a realização das eleições no prazo estabelecido naquela Lei;

Que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o acatamento ou não da recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento;

Caso todas medidas ora tratadas já tenham sido implementadas pelo Poder Executivo do município de Petrolândia/PE, que seja remetida a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, toda a documentação comprobatória hábil a respeito.

e

RECOMENDA ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Petrolândia, DELANO SANTOS DE SOUZA, observadas as seguintes particularidades:

2.1) Que, tão logo protocolizado na Casa Legislativa o projeto de lei referido nesta Recomendação, seja o mesmo incluído em pauta para deliberação e votação, preferencialmente em regime de urgência;

2.2) Que o Chefe do Poder Legislativo Municipal informe à Promotoria de Justiça a tramitação do referido projeto de lei, se for o caso, ou a legislação já existente sobre o tema ora enfocado.

Remeta-se cópia desta RECOMENDAÇÃO: ao Presidente do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa em Petrolândia/PE; ao Coordenador do CAOP Cidadania, Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça, Marco Aurélio Farias da Silva, por meio eletrônico; ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, o Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça Francisco Dirceu Barros, por meio eletrônico; à secretaria-geral, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco, para fins de publicidade.

Autue-se, publique-se e registre-se.

Petrolândia/PE, 13 de outubro de 2017.

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA/PE RECOMENDAÇÃO Nº 006/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, II e III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, II, V e VI da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 26, I, e artigo 27 da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, IV, e artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e artigo 1º, IV e VIII, da Lei Federal nº. 7.347/1985 e

CONSIDERANDO a Recomendação Nº 002/2017, do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, publicada no D.O.E. de 07/09/2017, que dispõe sobre a atuação dos Promotores de Justiça na implementação da eleição unificada dos conselhos de direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa é órgão essencial à garantia de direitos, concebido para propor e acompanhar as políticas públicas voltadas ao idoso, previsto na Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n. 15.446/2014, que dispõe sobre a unificação de posse e data de realização de eleição dos representantes das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa e sobre posse

dos conselheiros representantes do Poder Público, bem como prorrogação dos mandatos dos conselheiros em todo território do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 1º do referido diploma legal preconiza que "A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro" e que seu § 1º determina que "A posse dos conselheiros eleitos nos termos do caput, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte ao da eleição daquele representante" e demais disposições pertinentes;

RECOMENDA à Exma. Sra. Prefeita de Jatobá/PE, o que segue, observadas as seguintes particularidades:

Caso já tenha sido criado o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa no município e já tenha sido efetuada a adequação à Lei 15.446/2014, que proceda de modo a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa da Sociedade Civil.

Caso já tenha sido criado o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa no município, e ainda não tenha sido realizada a adequação à Lei 15.446/2014, que proceda às adequações normativas destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa da Sociedade Civil, em especial tomando as seguintes providências:

Que seja enviado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, projeto de lei de adequação à Lei Estadual 15.446/2014 à Câmara de Vereadores do Município, inclusive assegurando a realização das eleições no prazo estabelecido naquela Lei;

Que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o acatamento ou não da recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento;

Caso todas medidas ora tratadas já tenham sido implementadas pelo Poder Executivo do município de Jatobá/PE, que seja remetida a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, toda a documentação comprobatória hábil a respeito.

e

RECOMENDA ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Jatobá, observadas as seguintes particularidades:

2.1) Que, tão logo protocolizado na Casa Legislativa o projeto de lei referido nesta Recomendação, seja o mesmo incluído em pauta para deliberação e votação, preferencialmente em regime de urgência;

2.2) Que o Chefe do Poder Legislativo Municipal informe à Promotoria de Justiça a tramitação do referido projeto de lei, se for o caso, ou a legislação já existente sobre o tema ora enfocado.

Remeta-se cópia desta RECOMENDAÇÃO: ao Presidente do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa em Jatobá/PE; ao Coordenador do CAOP Cidadania, Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça, Marco Aurélio Farias da Silva, por meio eletrônico; ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, o Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça Francisco Dirceu Barros, por meio eletrônico; à secretaria-geral, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco, para fins de publicidade.

Autue-se, publique-se e registre-se.

Petrolândia/PE, 13 de outubro de 2017.

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABOBÓ/PE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003 /2017

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES
Nº auto : 2017/2796069
Doc. nº 8708493
PORTARIA

Considerando a necessidade de acompanhar os investimentos realizados na saúde do Município de Cabrobó;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Ministério Público a promoção e defesa dos direitos à saúde;

Considerando a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister;

Considerando que no art. 8º da RES - CSMP 001/2016 consta que poderá ser instaurado Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

Determino a instauração do PA, com observância nos prazos de lei, promovendo a seguinte diligência:

Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove o cumprimento da Lei no que se refere aos recursos aplicados na manutenção dos serviços de saúde pública municipal, mais especificamente no que diz a LC nº 141/2012.

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, para duração do presente Procedimento, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº 01/2016, em seu artigo 11, devendo cientificar este

Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis

Cabrobó/PE, 03 de outubro de 2017.

GABRIELA TAVARES ALMEIDA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017

PORTARIA

Considerando a necessidade de acompanhar os investimentos realizados na saúde do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Ministério Público a promoção e defesa dos direitos à saúde;

Considerando a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister;

Considerando que no art. 8º da RES - CSMP 001/2016 consta que poderá ser instaurado Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

Determino a instauração do PA, com observância nos prazos de lei, promovendo a seguinte diligência:

Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove o cumprimento da Lei no que se refere aos recursos aplicados na manutenção dos serviços de saúde pública municipal, mais especificamente no que diz a LC nº 141/2012.

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, para duração do presente Procedimento, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº 01/2016, em seu artigo 11, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis

Santa Maria da Boa Vista/PE, 03 de Outubro de 2017.

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO/PE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017

PORTARIA

Considerando a necessidade de acompanhar os investimentos realizados na saúde dos Municípios de Afrânio e Dormentes/PE;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Ministério Público a promoção e defesa dos direitos à saúde;

Considerando a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister;

Considerando que no art. 8º da RES - CSMP 001/2016 consta que poderá ser instaurado Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

Determino a instauração do PA, com observância nos prazos de lei, promovendo a seguinte diligência:

Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Afrânio e Dormentes para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove o cumprimento da Lei no que se refere aos recursos aplicados na manutenção dos serviços de saúde pública municipal, mais especificamente no que diz a LC nº 141/2012.

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, para duração do presente Procedimento, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº 01/2016, em seu artigo 11, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Afrânio/PE, 11 de Outubro de 2017.

Bruno de Brito Veiga
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017

PORTARIA

Considerando a necessidade de acompanhar os investimentos realizados na saúde do Município de Petrolina;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Ministério Público a promoção e defesa dos direitos à saúde;

Considerando a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister;

Considerando que no art. 8º da RES - CSMP 001/2016 consta que poderá ser instaurado Procedimento Administrativo - PA para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

Determino a instauração do PA, com observância nos prazos de lei, promovendo a seguinte diligência:

Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove o cumprimento da Lei no que se refere aos recursos aplicados na manutenção dos serviços de saúde pública municipal, mais especificamente no que diz a LC nº 141/2012.

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, para duração do presente Procedimento, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº 01/2016, em seu artigo 11, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 28 de setembro de 2017.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Defesa da Cidadania

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017

PORTARIA

Considerando a necessidade de acompanhar os investimentos realizados na saúde do Município de Lagoa Grande;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Ministério Público a promoção e defesa dos direitos à saúde;

Considerando a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister;

Considerando que no art. 8º da RES - CSMP 001/2016 consta que poderá ser instaurado Procedimento Administrativo - PA para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

Determino a instauração do PA, com observância nos prazos de lei, promovendo a seguinte diligência:

Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove o cumprimento da Lei no que se refere aos recursos aplicados na manutenção dos serviços de saúde pública municipal, mais especificamente no que diz a LC nº 141/2012.

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, para duração do presente Procedimento, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº 01/2016, em seu artigo 11, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis

Lagoa Grande, 28 de setembro de 2017.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ/PE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017

PORTARIA

Considerando a necessidade de acompanhar os investimentos realizados na saúde do Município de Orocó/PE;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Ministério Público a promoção e defesa dos direitos à saúde;

Considerando a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister;

Considerando que no art. 8º da RES - CSMP 001/2016 consta que poderá ser instaurado Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

Determino a instauração do PA, com observância nos prazos de lei, promovendo a seguinte diligência:

Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove o cumprimento da Lei no que se refere aos recursos aplicados na manutenção dos serviços de saúde pública municipal, mais especificamente no que diz a LC nº 141/2012.

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, para duração do presente Procedimento, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº 01/2016, em seu artigo 11, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis

Orocó/PE, 03 de Outubro de 2017.

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Número de Auto 2015/2064562

Assunto: Muro de contenção de avanço de Mar – Condomínio Ekoara

PORTARIA Nº 32/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu Promotor da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, Curadoria do Patrimônio Público, Social e Meio Ambiente, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea "a" e "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Preparatório a fim de averiguar a construção irregular de muro de contenção do avanço do mar, em relação ao Código de Meio Ambiente do Município;

CONSIDERANDO que até a presente data ainda não foram concluídas as investigações, tendo-se laudo de inspeção da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia no sentido de constatar irregularidades na construção do muro;

CONSIDERANDO a ausência de laudo ambiental conclusivo pela Secretaria de Meio Ambiente do Município, no sentido de conceder a licença ambiental;

CONSIDERANDO que o art. 3º, da Resolução nº 001/2012, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema de gestão de autos do Arquimedes.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

Nomear a servidora **DANIELLE GALHARDO CORRÊA P. DE AZEVEDO**, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

DETERMINAR:

- 1) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- 2) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.
- 4) Autue-se no sistema de gestão de autos - Arquimedes. Registre-se em planilha eletrônica.

Ipojuca, 22 de setembro de 2017

Bianca Stella Azevedo Barroso
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Excelentíssima Promotora de Justiça, titular da Promotoria de Justiça desta Comarca, **Dra. Wanessa Kelly Almeida Silva**, e de outro lado como organizadoras do evento **Kátia Michelli de Lima e Silvana Maria de Lima, Comandante do destacamento de Policial Militar desta Comarca**, 1º Tenente Adilson **Rafael** Alves, todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**.

CONSIDERANDO – que no próximo dia 05 de novembro de 2017 a partir das 08 horas com termino previsto as 18 horas haverá uma festa denominada CAVALGADA DA SAUDADE em homenagem ao cidadão falecido Sr. Severino Francisco de Lima da cidade de Santa Maria do Cambucá – PE, que terá como atração, Adriano, Tati Vaqueira e Joãozinho aboiador, com saída às 8:00 horas e com encerramento previsto para as 18:00 horas, com saída do Sítio Manduri e chegada e ponto fixo o Mercado Público;

CONSIDERANDO que nesse evento não será permitido qualquer tipo de vinculação ou divulgação partidária, como apresentação através de cores de partido, nem em relação as atrações e tampouco barracas e ornamentações; ficará a cargo do responsável pelo evento divulgar em carros de som e outros meios de comunicação esta proibição.

CONSIDERANDO a constatação de que após o término do evento, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda ou disponibilização de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todo s eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança durante o evento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGANIZADORES

- I – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc) , mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado;
- II - Providenciar, para que os eventos sejam iniciados a partir das 08:00h, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, no máximo, às 18h.
- III - Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 100 pessoas;
- IV – Fiscalizar e coibir a venda ou distribuição de bebidas a crianças ou adolescentes, requerendo identificação para a disponibilização de qualquer tipo de bebida alcoólica, sendo terminantemente proibido a venda ou distribuição de bebidas alcoólicas a este público;
- VI – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;
- VII- Escalar fiscais para organização do evento, uma vez que o evento será realizado em local aberto ao público e gratuito.

CLAUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

- I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;
- II – Auxiliar diretamente os organizadores no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;
- III – Prestar toda segurança necessária no polo de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;
- IV- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento;

CLÁUSULA QUARTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Santa Maria do Cambucá como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

